

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: [.]

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: [.] / [.] / [.] ÀS [.]

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A, CNPJ n. 21.935.485/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). Ivo de Castro

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos Industriais, com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao piso da categoria previsto em CCT.

Parágrafo Único: O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará nos mesmos moldes da CCT vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, em papel ou envelope que contenha sua identificação, onde sejam discriminados os valores pagos e os respectivos descontos.

Parágrafo Único: O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de pagamento, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE VIAGENS

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens antecipando parte dessas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a seus empregados, o auxílio alimentação, obedecendo aos seguintes critérios:

- i. Para os empregados lotados na Sede da empresa, esta concederá o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado, mediante fornecimento de cartão refeição.
- ii. Para os empregados lotados fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, a empresa concederá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, mediante fornecimento do cartão refeição, sendo esse valor destinado ao almoço e jantar.

Parágrafo Primeiro – Caso na localidade de trabalho do empregado não haja estabelecimentos que aceitem o cartão refeição, a empresa fornecerá, em espécie, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição será uniforme, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Terceiro - O auxílio refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS;
- d) Empregados à disposição da empresa e em trabalho remoto;
- e) Empregados em gozo de folgas;
- f) Empregados em gozo de férias;

g) Empregados trabalhando em projetos onde lhes é fornecido a refeição.

Parágrafo Quarto - O benefício do auxílio refeição, ainda que pago em espécie, haja vista peculiaridade da localidade de trabalho do empregado (parágrafo primeiro desta cláusula), não se caracteriza para todos os efeitos como natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, conforme estabelecido pela Lei 7.418 de 16/12/85 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87, sem que tenha caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá fazer a opção pelo recebimento do auxílio combustível, sendo que o valor recebido pelo benefício não integrará a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito.

Parágrafo Segundo - A participação dos empregados nos custos do vale transporte e auxílio combustível será uniforme, à razão de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido, limitado ao valor do vale transporte ou auxílio combustível fornecido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa oferecerá aos empregados um Plano de Assistência Médico Hospitalar / Odontológica que julgar mais adequado, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pelo benefício previsto no *caput* dessa cláusula somente após 90 (noventa) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo Segundo: O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As condições específicas do plano de assistência médica serão detalhadas em instrumento próprio, devidamente assinado pela empresa e empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa, por sua conta e risco, é obrigada a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual e limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empregado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos previstos na CLT. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido, pelas modalidades de pedido de demissão ou dispensa imotivada, terá direito a receber as horas extras que, porventura, tenha em banco de horas, podendo a empresa descontar as horas, caso o empregado esteja em débito.

Nos casos rescisórios em que o aviso prévio seja trabalhado, poderá a empresa, ao longo do aviso prévio, conceder folgas compensatórias, na hipótese de o empregado possuir crédito no banco de horas.

Nas hipóteses de dispensa motivada, a empresa poderá descontar as horas existentes no banco de horas, nada sendo devido ao empregado, caso esse possua crédito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregado dispensado por justa causa e que por decisão judicial tenha sua dispensa julgada

sem justa causa, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias devidas, além dos acréscimos previstos na forma da lei (art. 477, parágrafo 8º da CLT).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde a concepção da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá anotar na carteira de trabalho dos empregados a correta denominação referente às funções efetivamente exercidas e a renumeração respectiva (fixo e variável), não podendo adotar nomes que discrepem deste, observada a classificação brasileira das ocupações.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados lotados na sede da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 1 hora (uma hora) para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local.

Parágrafo Segundo – Para os empregados lotados fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes “ Projetos”, a

jornada diária será de 09 (nove) horas com 1 hora de intervalo para refeição, sendo respeitados 30 (trinta) dias de trabalho seguidos e 10 (dez) dias de folga consecutivas. Após este ciclo de trabalho e folgas, inicia-se novo ciclo idêntico.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 59, §6º da CLT, poderá haver compensação da jornada de trabalho relativa aos sábados durante a própria semana, ficando a critério da empresa a implementação do sistema de compensação de jornada, que, caso implantado, não descaracterizará a jornada aqui fixada.

Parágrafo Quarto: As horas extraordinariamente trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a exceção do trabalho extraordinário prestado aos domingos, feriados e dias de repouso, casos em que o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que o trabalho desempenhado pela empresa é de caráter emergencial, tratando-se de serviços inadiáveis, a jornada de trabalho poderá exceder o limite de 2 horas extras diárias.

Parágrafo Sexto: Em razão das localizações das obras “Projetos”, e ao fato de as cidades não oferecerem mão de obra qualificada suficiente, a empresa viu a necessidade de contratar pessoal de outras localidades. Assim, como não há transporte regular, os turnos de trabalho, constantes do parágrafo segundo desta cláusula, foram fixados com o objetivo de atender a uma reivindicação dos próprios empregados, para que eles possuam mais tempo de folga, com possibilidade de maior tempo de convívio social e com seus familiares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Empresa instituirá o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, em conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 9.601, de 20 de janeiro de 1998, observando que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia, a saber:

1 - DO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em um outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de haver crédito de horas do empregado ao final dos 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a pagar de imediato as horas trabalhadas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, a empresa perderá o direito de exigí-las posteriormente do empregado.

2 – DAS CONDIÇÕES

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados por meio do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo as seguintes condições:

- a) as horas trabalhadas acima de 44 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada;
- b) para as horas extras trabalhadas em dias úteis não haverá acréscimo de nenhum adicional, se forem compensadas no prazo fixado por este instrumento (180 dias), sendo que a compensação será realizada na proporção de **hora por hora**; com exceção às horas realizadas em domingos, feriados ou dias de folga do empregado que serão compensadas na proporção de 2 x 1, ou seja duas horas de folga para cada hora trabalhada;
- c) nas jornadas abaixo de 44 horas semanais, a diferença entre 44 horas e a jornada efetiva, será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério do empregador, respeitadas as condições fixadas neste instrumento; exceto os empregados que trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, onde prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local.
- d) nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor da EMPREGADORA será feita na proporção de **hora por hora**;

e) atrasos ou faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento;

f) os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT. Os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do empregado, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição;

g) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas coletivas

- folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e a empresa.

h) as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 horas.

i) a empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas.

j) a ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado desidioso.

k) para os empregados que estejam enquadrados na jornada prevista na cláusula 15ª, § 2º deste Acordo Coletivo de Trabalho (30 dias de trabalho), caso não haja trabalho aos domingos, as horas desses dias poderão ser utilizadas para compensação do trabalho realizado durante a semana anterior, na proporção de hora por hora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Nos termos da legislação vigente, as férias não poderão ser concedidas no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se compromete a fornecer de forma gratuita todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela lei ou que se façam necessários para exercício da função.

Ao receber o EPI, o empregado deverá assinar um formulário admitindo que conhece os equipamentos e que o uso desses é obrigatório.

Fica a empresa, desde já, autorizada a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa deverá fornecer gratuitamente os uniformes para os empregados, devendo aqueles ser substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empresa constatar sua necessidade.

Caso fique constatado que a necessidade de substituição do uniforme se deu por culpa do empregado, fica desde já a empresa autorizada a efetuar o desconto, se necessário.

Os uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador, não sendo devido qualquer valor ao empregado por sua utilização.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será descontado dos salários dos empregados e recolhida ao respectivo Sindicato, como contribuição sindical, o valor correspondente a um dia de salário descontado de cada empregado no mês de março.

Parágrafo Primeiro - O empregado que optar por efetuar o recolhimento da contribuição sindical diretamente ao sindicato, deverá observar o valor estipulado em assembleia e divulgado por aqueles.

Parágrafo Segundo - O pagamento feito diretamente ao sindicato será por meio de uma guia emitida pela entidade sindical ou retirada em seu respectivo site.

Parágrafo Terceiro - A empresa não acatará guias pagas com valores inferiores aos estipulados pelos sindicatos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Após efetuar o depósito, a empresa obriga-se a enviar cópia do comprovante e relação dos empregados pertencentes à categoria ao respectivo sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A Empresa se obriga a efetuar o recolhimento das anotações de responsabilidade aos respectivos conselhos profissionais previstos na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo contratado.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

IVO DE CASTRO

GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA